



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARECER Nº 309, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto Decreto Legislativo nº 028/2020, do Vereador Renan Colares, que *“Altera a denominação oficial da Rua Guilherme Pessoa para Rua João Chaves de Lima, bairro Messejana.*

RELATOR: Vereador **RONALDO MARTINS**

**I – RELATÓRIO**

1. Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto Decreto Legislativo nº 028/2020, de autoria do Vereador Renan Colares, que altera a denominação oficial da rua Guilherme Pessoa localizada no bairro Messejana, para rua João Chaves de Lima.

2. Este Projeto tem o objetivo de homenagear a memória do saudoso Sr. João Chaves de Lima, conhecido morador e comerciante da rua Guilherme Pessoa, onde permaneceu por quase 40 anos, vindo a falecer em 15 de agosto de 2016.

É o relatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### II – ANÁLISE

3. Compete a esta CCJ nos termos do artigo 58, inciso I e artigo 88, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, opinar sobre aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico legislativo das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, bem como proceder o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

4. A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 30, inciso I, atribui ao município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

5. Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, consagrando a simetria constitucional, reproduz o texto da Lei Maior no seu artigo 8º, inciso I.

6. A Lei Orgânica em seu artigo 32 e inciso XVIII atribui privativamente à Câmara Municipal a competência para denominar bairros, praças, vias e logradouros públicos, bem como sua modificação.

7. Com efeito, nada há na presente Matéria Legislativa que ofenda os limites materiais ou formais a ela aplicáveis, a exemplo às exceções constantes no §1º e incisos do artigo 46 da Lei Orgânica.

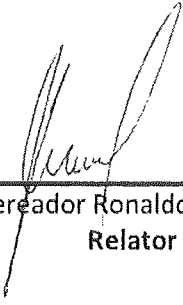
### III – VOTO


8. Portanto, entendemos que a Matéria Legislativa, aqui referenciada, não apresenta óbices de ordem constitucional, seja de natureza formal ou material. Além disso, obedece a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de propositura de sua natureza, motivo pelo qual opinamos FAVORAVELMENTE ao regular seguimento da matéria.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Ronaldo Martins  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

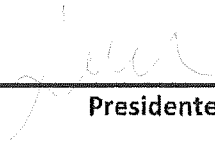
  
\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 24 DE JUNHO DE 2021.